



NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 15/2025

PROCESSO SEI Nº 0007900024.003074/2025-55

**REPASSE DO CUSTO DO GÁS NATURAL E
APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA**

NOVEMBRO/2025 – JANEIRO/2026

Recife, 29 de outubro de 2025

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. PLEITO COPERGÁS.....	3
2.1.VARIAÇÃO DO CUSTO DO GÁS ADQUIRIDO DOS SUPRIDORES	3
2.2.PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV)	6
2.3.APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA	6
2.4.PREÇO DE VENDA.....	7
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES..	7
4. ANÁLISE DA ARPE	11
4.1.PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA.....	11
4.2.APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA	13
4.2-1. SALDO DA CONTA GRÁFICA (SCGJUL-SET/25).....	14
4.2-2. SALDO REMANESCENTE (SRJUL-SET/25).....	15
4.2-3. RESULTADO DA PARCELA DE RECUPERAÇÃO (PRNOV/25- JAN/26).....	16
4.3.CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA	17
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
ANEXO A – APURAÇÃO MENSAL DO SALDO DA CONTA GRÁFICA – ABRIL- JUNHO/2025	19
ANEXO B – LEGENDA DOS DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA.....	20
ANEXO C – TABELA TARIFÁRIA	21

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo registrar a análise dos pleitos apresentados pela Companhia Pernambucana de Gás S.A. (COPERGÁS), com vigência para o período de **1º de novembro 2025 a 31 de janeiro de 2026**, referentes aos seguintes itens:

- a) Repasse do Preço Médio Ponderado de aquisição do gás natural; e,
- b) Resultado da Aplicação do Mecanismo da Conta Gráfica, apurado no período de **1º de julho a 30 de setembro de 2025**; e

Registra-se que para a aplicação do mecanismo da Conta Gráfica foram observadas as disposições da **Resolução ARPE nº 304, de 25 de agosto de 2025**, que revogou a Resolução ARPE nº 216, de 13 de julho de 2022 e passou a regulamentar o mecanismo da Conta Gráfica aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022.

2. PLEITO COPERGÁS

A COPERGÁS mediante a Carta CT.COPERGÁS/PRE nº 078/2025, assinada eletronicamente em 22 de outubro de 2025, integrante do processo SEI nº 0007900024.003074/2025-55, que registra o pleito para aprovação do repasse do **custo médio do gás** referente ao período de **1º de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026**. Para tanto, registra o **Preço Médio Ponderado de Venda do gás (PMPV)** no valor de **R\$ 2,1154/m³**, o valor da **Parcela de Recuperação (PR)** no valor de **[-] R\$ 0,0210/m³**, que resulta no **Preço de Venda (PV)** no valor de **R\$ 2,0944/m³**, conforme informações dispostas na Nota Técnica Copergás nº 06/2025 anexada ao processo SEI.

2.1. VARIAÇÃO DO CUSTO DO GÁS ADQUIRIDO DOS SUPRIDORES

Os fornecedores apresentados pela Copergás são:

- i. Petrobras;
- ii. Galp Energia Brasil;
- iii. Petroreconcavo;
- iv. 3r (Brava); e
- v. Eneva.

O Preço do Gás (PG) a ser repassado às tarifas é composto pelas mesmas parcelas, Preço da Molécula (PM) e Parcela do Transporte (PT), com exceção da ENEVA S.A. (fornecedora das Redes Locais) em que a Parcela do Transporte (PT) é substituída pela Parcela de Logística (PL).

Registra-se que o Aditivo nº 4 ao contrato de suprimento firmado pela Copergás com a Petrobras, firmado em 17 de dezembro de 2024, referente ao período de 2024 a 2034, inseriu cláusula de desempenho, permitindo que a Copergás obtenha abatimento no custo do gás natural quando a quantidade de consumo mensal ultrapassar o valor de 930.000 m³/dia (mecanismo de performance - cláusula 6.1.2.1.1.2) e 947.700 m³/dia (incentivo à demanda - cláusula 6.1.2.1.1.3), com validade até dezembro de 2025. A partir de janeiro de 2026 passará a vigorar apenas a cláusula 6.1.2.1.2.2 de incentivo a demanda, sendo os volumes anteriormente atribuídos ao “mecanismo de performance” incorporados ao volume da molécula base.

Registra-se ainda que quanto ao volume de gás contratado, que a partir janeiro de 2026 passaria para 1.550.000 m³/dia, a Copergás encaminhou à Petrobras em 29 de setembro de 2025, a Carta DTC 024/2025 na qual, “...**notifica a Petrobras de sua decisão de solicitar a redução da QDC 1.550 mil m³/dia para 1.053 mil m³/dia para todo o período de 2025 a 2034.**”. Na referida Carta foram solicitados outros pleitos de redução do QDC para o período 2025 a 2034, ainda não respondidos pela Petrobras e, portanto, não considerados nesta NT.

Deste modo, segue a nova estratificação para os volumes e preços do gás a serem supridos pela Petrobras:

Para os meses de novembro e dezembro de 2025:

- a) o preço do Gás Natural (GN) adquirido da **Petrobras**, para a faixa de consumo de **até 930.000 m³/dia** foi alterado de **R\$ 2,1785/m³** para **R\$ 2,1394/m³**, correspondendo a **uma redução de [-] 1,79%**;
- b) o preço do Gás Natural (GN) adquirido da **Petrobras**, para a faixa de consumo de **930.000 m³/dia até 947.700 m³/dia** foi alterado de **R\$ 2,0516/m³** para **R\$ 2,0246/m³**, correspondendo a **uma redução de [-] 1,32%**; e
- c) o preço do Gás Natural (GN) adquirido da **Petrobras**, para a faixa de consumo de **947.700 m³/dia até 1.053.000 m³/dia** foi alterado de **R\$ 1,9106/m³** para **R\$ 1,8880/m³**, correspondendo a **uma redução de [-] 1,19%**.

Para o mês de janeiro de 2026:

- a) o preço do Gás Natural (GN) adquirido da **Petrobras**, para a faixa de consumo de **até 947.000 m³/dia** foi mantido em **R\$ 2,1394/m³**; e
- b) o preço do Gás Natural (GN) adquirido da **Petrobras**, para a faixa de consumo de **947.700 m³/dia até 1.053.000 m³/dia** foi mantido em **R\$ 1,8880/m³**.

Resume-se que os preços praticados pela Petrobras apresentam as seguintes vigências e composições:

Vigência	Supridor: Petrobras	Valor (R\$/m ³)		
		PM	PT	PG
01/11/2025 a 31/12/2025	Até 930.000 m ³ /dia	1,6370	0,5025	2,1394
	De 930.000 até 947.700 m ³ /dia	1,5240	0,5006	2,0246
	De 947.700 até 1.053.000 m ³ /dia	1,3855	0,5025	1,8880
01/01/2026 a 31/01/2026	Até 947.700 m ³ /dia	1,6370	0,5025	2,1394
	De 947.700 até 1.053.000 m ³ /dia	1,3855	0,5025	1,8880

O Gás Natural (GN) adquirido da **GALP ENERGIA BRASIL S.A.** teve seu preço alterado de **R\$ 2,0911/m³** para **R\$ 2,0632/m³**, correspondendo a **uma redução de [-] 1,34%**, com a seguinte vigência e composição:

Vigência	Supridor	Valor (R\$/m ³)		
		PM	PT	PG
01/11/2025 a 31/01/2026	Galp	1,6487	0,4145	2,0632

O Gás Natural (GN) adquirido da **PETRORECÔNCAVO S.A.** teve seu preço alterado de **R\$ 2,1761/m³** para **R\$ 2,1409/m³**, correspondendo a **uma redução de [-] 1,62%**, com a seguinte vigência e composição:

Vigência	Supridor	Valor (R\$/m ³)		
		PM	PT	PG
01/11/2025 a 31/01/2026	PetroRecôncavo	1,7273	0,4136	2,1409

O Gás Natural (GN) adquirido da **3R BAHIA S.A. E 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A. (3R BRAVA)** teve seu preço alterado de **R\$ 1,9002/m³** para **R\$ 1,8754/m³**, correspondendo a **uma redução de [-] 1,30%**, com a seguinte vigência e composição:

Vigência	Supridor	Valor (R\$/m³)		
		PM	PT	PG
01/11/2025 a 31/01/2026	3R BRAVA	1,4686	0,4068	1,8754

O custo do Gás Natural Liquefeito (GNL) adquirido da **ENEVA S.A.** para abastecimento das Redes Locais, terá a seguinte variação:

- Rede Local de Petrolina – de **R\$ 3,2161/m³** para **R\$ 3,1818/m³**, uma redução de [-] **1,07%**; e
- Rede Local de Garanhuns – de **R\$ 3,6301/m³** para **R\$ 3,5958/m³**, uma redução de [-] **0,94%**.

Os preços praticados pela **ENEVA S.A.** apresentam as seguintes vigência e composições:

Vigência	Supridor: Eneva S.A.	Valor (R\$/m³)		
		PM	PT	PG
01/11/2025 a 31/01/2026	Rede Local Petrolina	1,9397	1,2421	3,1818
01/11/2025 a 31/01/2026	Rede Local Garanhuns	1,9397	1,6561	3,5958

2.2. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV)

O **Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV)** apresentado pela Copergás para vigorar no período de **1º de novembro 2025 a 31 de janeiro de 2026** foi de **R\$ 2,1154/m³**.

2.3. APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA

O Saldo da Conta Gráfica (SCG) atualizado, apresentado pela Copergás, resultou em [-] **R\$ 3.101.870,59** referente ao período de apuração de **1º de julho a 30 de setembro de 2025**, a ser aplicado no trimestre de **1º de novembro 2025 a 31 de janeiro de 2026**.

O Saldo Remanescente (SR) do período de **1º de julho a 30 de setembro de 2025** apresentado no pleito da Copergás para aplicação de **1º de novembro 2025 a 31 de janeiro de 2026** foi no valor de R\$ 96.025,06, obtido da seguinte forma

- saldo remanescente do período de **1º a 31 de julho de 2025** referente a **PR_{MAI-JUL25}: [+]** **R\$ 53.886,29**.
- saldo remanescente do período de **1º agosto a 30 de setembro de 2025** referente a **PR_{AGO-OUT/25}: [+]** **R\$ 42.138,77**.

Assim, a **Parcela de Recuperação** calculada foi de [-] R\$ 0,0210/m³, decorrente da soma do Saldo da Conta Gráfica (SCG) com o Saldo Remanescente (SR) atualizados, resultando no total de [-] R\$ 3.005.845,53, dividido pelo volume prospectado de 142.876.000 m³ para o período de 1º de novembro 2025 a 31 de janeiro de 2026.

2.4. PREÇO DE VENDA

Deste modo, considerando os dados acima apresentados (PMPV de R\$ 2,1154/m³ e PR_{nov25-jan/26} = [-] R\$ 0,0210/m³), a Copergás apresentou o Preço de Venda (PV) no valor de R\$ 2,0944/m³ para o período de 1º de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de outubro de 1989.**

Art. 248 – [...]

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)

- **Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco [...]

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

VI - distribuição de gás canalizado;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)

- **Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, alterada pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.

[...]

Art. 77. O concessionário submeterá à ARPE a proposta de revisão das tarifas, na periodicidade e nos termos previstos no contrato de concessão, [...] (grifou-se)

- **Decreto nº 49.226, de 27 de julho de 2020 e alterações**, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, e aditivo, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta e o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

*CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TARIFAS, ENCARGOS,
ISENÇÕES, REVISÃO*

[...]

14.5 – A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no Anexo I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA, e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos. (grifou-se)

- **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, de 1º de julho de 2023**, em especial: o **Aditivo Nº 1, de 21 de julho de 2023**, celebrado entre a COPERGÁS e a **PETROBRAS**, com vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2034; o **Aditivo Nº 2 de 30 de**

novembro de 2023, o Aditivo N°3, assinado em 19 de julho de 2024 e o Aditivo N°4, assinado em 20 de dezembro de 2024.

- **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural**, datado de 17 de julho de 2023, celebrado entre a COPERGÁS e a **GALP ENERGIA BRASIL S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2026.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, datado de 13 de julho de 2023, celebrado entre a COPERGÁS e a **PETRORECÔNCAVO S.A.**, **SPE MIRANGA S.A.**, e **POTIGUAR E&P S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2033.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, datado de 19 de julho de 2024, celebrado entre a COPERGÁS e a **ENEVA S.A.**, com vigência de 3 anos contados a partir do início do fornecimento comercial.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, datado de 27 de setembro de 2024, celebrado entre a COPERGÁS e a **3R BAHIA S.A.**, **3R PETROLEUM OFFSHORE S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2026.
- **Resolução ARPE nº 304, de 25 de agosto de 2025**, que regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco e que revogou a Resolução ARPE nº 216, de 13 de julho de 2022. As principais alterações estão a seguir reproduzidas:

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

[...]

VI. Conta Gráfica: é o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pela concessionária, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da ARPE.

[...]

XIV - Parcela de Recuperação (PR): valor (R\$/m³) obtido a partir da soma dos resultados mensais do Saldo da Conta Gráfica (SCG) e do Saldo Remanescente (SR) do período de apuração, dividido pelo Volume Prospectivo (VP) do período de recuperação, repassado às tarifas do mercado cativo, por ocasião dos processos trimestrais de recomposição da tarifa média da concessionária;

[...]

XVI - Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV): valor (R\$/m³) correspondente à soma dos custos unitários da molécula de gás, do

transporte e de logística, decorrentes do faturamento regular do gás, ponderado pelos respectivos volumes contratuais (QDC), conforme contratos de suprimento;

XVII - Preço de Venda (PV): valor (R\$/m³) obtido pelo Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV), acrescido ou subtraído da Parcela de Recuperação (PR), homologado pela ARPE nos processos de recomposição das tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo;

XVIII - Saldo da Conta Gráfica (SCG): valor (R\$), positivo ou negativo, obtido pelo somatório dos saldos das parcelas de Recuperação do Preço de Venda (RPV); Recuperação dos Encargos de Transporte (RET); e Recuperação das Penalidades (RP).

[...]

XXI - Volume Faturado (VF): volume (m³) de gás faturado, excetuando-se o volume de consumo próprio e do segmento termoeletrônico, conforme relatórios mensais de vendas da concessionária e outros documentos de vendas de gás; e

XXII - Volume Prospectivo (VP): volume (m³) resultante da multiplicação do total de dias do período de recuperação do Saldo da Conta Gráfica (SCG) pelas Quantidades Diárias Contratuais (QDC) dos contratos de suprimento.

[...]

Art. 9º Para fins de apuração do mecanismo da Conta Gráfica, tendo em vista promover a transparência das informações e acompanhar a tendência de variação das tarifas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - apuração mensal do Saldo da Conta Gráfica (SCG) nos termos do art. 5º desta Resolução para fins de acompanhamento; e

II - apuração trimestral do Saldo da Conta Gráfica (SCG) para fins de cálculo da Parcela de Recuperação (PR) nos termos do artigo 11 desta Resolução.

Parágrafo único. A concessionária deverá produzir Relatório Mensal de Acompanhamento dos componentes da Conta Gráfica, seu saldo acumulado e previsão da Parcela de Recuperação.

[...]

Art. 11 [...]

§ 1º A Parcela de Recuperação (R\$/m³) será obtida a partir da soma dos resultados mensais do Saldo da Conta Gráfica (SCG) e do Saldo Remanescentes (SR) do período de apuração, dividido pelo Volume Prospectivo (VP) do período recuperação em que a parcela será aplicada.

§ 2º O período de apuração do mecanismo de Conta Gráfica

corresponderá aos três meses anteriores ao mês de processamento da recomposição tarifária dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo.

§ 3º O período de recuperação do valor apurado pelo mecanismo de Conta Gráfica corresponderá aos três meses subsequentes ao mês de processamento da recomposição tarifária dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo.

§ 4º Serão calculados mensalmente os Saldos Remanescentes das parcelas de recuperação aplicadas, obtidos pela diferença entre o Volume Prospectivo (VP) utilizado na Parcela de Recuperação (PR) e o Volume Faturado (VF) do mês apurado, multiplicada pela respectiva PR.

§ 5º Os valores apurados mensalmente no Saldo da Conta Gráfica (SCG) e no Saldo Remanescente (SR) serão atualizados pela variação mensal da taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), até o último dia do mês anterior ao que se processa a recomposição tarifária.

§ 6º Os valores apurados no §1º deste artigo deverão ser arredondados na quarta casa decimal.

Art. 14. A apuração do saldo de Recuperação das Penalidades (RP), disposto no art. 8º desta Resolução, terá seus efeitos na Conta Gráfica a partir de 1º de julho de 2025.

4. ANÁLISE DA ARPE

Em conformidade com o Contrato de Concessão, a Tarifa Média é composta pelo Preço de Venda (PV) somado à Margem de Distribuição (MB).

O PV deve ser calculado a partir dos preços médios de venda vigentes, ponderados pelos volumes contratuais de cada supridor, que formará o Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV), acrescido ou subtraído da Parcela de Recuperação (PR) obtida pela aplicação do mecanismo da Conta Gráfica, conforme previsto na Resolução Arpe nº 304, de 25 de agosto de 2025, ou seja:

$$PV = PMPV + PR$$

4.1. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA

Para obter o valor do Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) é necessário identificar o custo unitário do gás natural atualizado, para o período de **1º de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026**, a ser cobrado pelos supridores à Copergás e respectivos volumes contratuais para o período.

No Quadro 1, têm-se o custo unitário do gás natural por supridor atualizado para trimestre de novembro de 2025 a janeiro de 2026, apresentando-os comparativamente aos valores do trimestre de agosto a outubro de 2025 e respectivas variações.

Quadro 1 – Variação do Preço do Gás praticado pelos Supridores à Copergás – novembro/25-janeiro/26

Supridores	VALOR (R\$/m³)		VARIÇÃO (%)
	ago/25-out/25	nov/25-jan/26	
PETROBRAS (ATÉ 930.000 m³/dia)	2,1785	2,1394	-1,79%
PETROBRAS (DE 930.000 até 947.700 m³/dia)	2,0516	2,0246	-1,32%
PETROBRAS (DE 947.700 até 1.053.000 m³/dia)	1,9106	1,8880	-1,19%
GALP	2,0911	2,0632	-1,34%
PETRORECÔNCAVO	2,1761	2,1409	-1,62%
3R (BRAVA)	1,9002	1,8754	-1,30%
ENEVA - PETROLINA	3,2161	3,1818	-1,07%
ENEVA - GARANHUNS	3,6301	3,5958	-0,94%

O Volume Prospectivo (VP) é obtido pelas Quantidades Diárias Contratuais (QDC) de cada supridor multiplicadas pelo número de dias do período de **1º de novembro 2025 a 31 de janeiro de 2026**, conforme apresentado no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 - Volume Contratado aos Supridores pela Copergás– novembro/25-janeiro/26

SUPRIDOR	QDC (m³/dia)			PERÍODO (dias)			VOLUME PROSPECTIVO (VP) (m³)		
	nov/25	dez/25	jan/26	nov/25	dez/25	jan/26	nov/25	dez/25	jan/26
PETROBRAS (ATÉ 930.000 m³/dia)	930.000	930.000	947.700	30	31	31	27.900.000	28.830.000	29.378.700
PETROBRAS (DE 930.000 até 947.700 m³/dia)	17.700	17.700	0	30	31	31	531.000	548.700	0
PETROBRAS (DE 947.700 até 1.053.000 m³/dia)	105.300	105.300	105.300	30	31	31	3.159.000	3.264.300	3.264.300
GALP	10.000	10.000	10.000	30	31	31	300.000	310.000	310.000
PETRORECÔNCAVO	250.000	250.000	250.000	30	31	31	7.500.000	7.750.000	7.750.000
3R (BRAVA)	200.000	200.000	200.000	30	31	31	6.000.000	6.200.000	6.200.000
ENEVA - PETROLINA	35.000	35.000	35.000	30	31	31	1.050.000	1.085.000	1.085.000
ENEVA - GARANHUNS	5.000	5.000	5.000	30	31	31	150.000	155.000	155.000
TOTAL (m³)							142.876.000		

Considerando os novos preços de GN a serem aplicados pelos fornecedores da Copergás no período de **1º de novembro 2025 a 31 de janeiro de 2026**, a ARPE confirmou o Preço Médio Ponderado de Venda de **R\$ 2,1154/m³** para o período (**PMPV_{nov/25-jan/26}**) apresentado no pleito da Copergás (v. Quadro 3).

Quadro 3 - Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) – novembro/25-janeiro/26

SUPRIDOR	CUSTO UNITÁRIO (R\$/m³)			VOLUME CONTRATADO (m³)			CUSTO TOTAL (R\$)
	nov/25	dez/25	jan/26	nov/25	dez/25	jan/26	
PETROBRAS (ATÉ 930.000 m³/dia)	2,1394	2,1394	2,1394	27.900.000	28.830.000	29.378.700	184.224.401,73
PETROBRAS (DE 930.000 até 947.700 m³/dia)	2,0246	2,0246	2,0246	531.000	548.700	0	2.185.960,62
PETROBRAS (DE 947.700 até 1.053.000 m³/dia)	1,8880	1,8880	1,8880	3.159.000	3.264.300	3.264.300	18.289.736,01
GALP	2,0632	2,0632	2,0632	300.000	310.000	310.000	1.898.126,00
PETRORECÔNCAVO	2,1409	2,1409	2,1409	7.500.000	7.750.000	7.750.000	49.240.250,00
3R (BRAVA)	1,8754	1,8754	1,8754	6.000.000	6.200.000	6.200.000	34.508.220,00
ENEVA - PETROLINA	3,1818	3,1818	3,1818	1.050.000	1.085.000	1.085.000	10.245.396,00
ENEVA - GARANHUNS	3,5958	3,5958	3,5958	150.000	155.000	155.000	1.654.068,00
TOTAL	***	***	***	142.876.000			302.246.158
PMPV (R\$/m³)	2,1154						

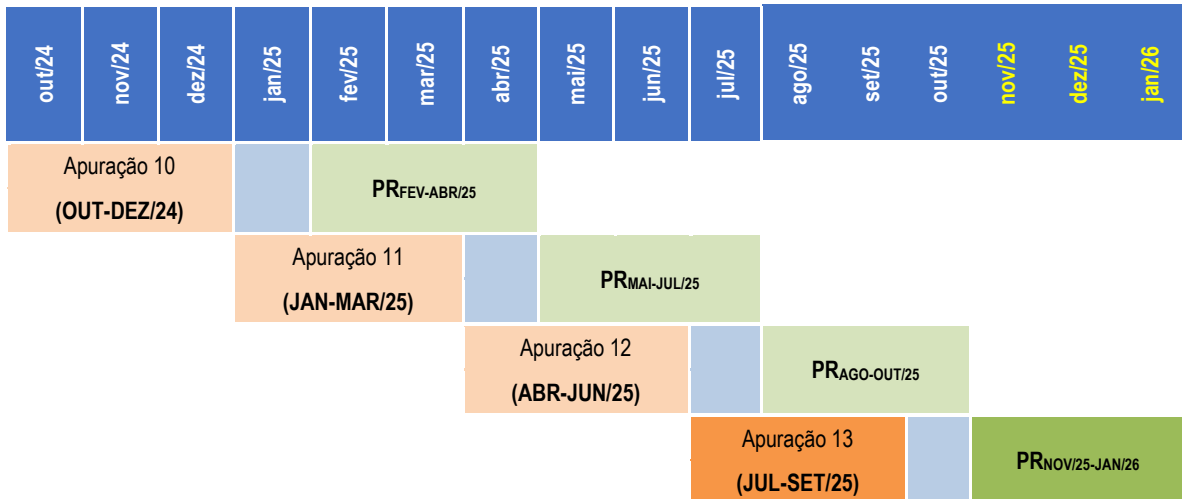
Constata-se, portanto, uma **redução de 1,62%** entre o Preço Médio Ponderado de Venda atual **R\$ 2,1502/m³** (período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2025), e o Preço Médio Ponderado de Venda que vigorará no período de **1º de novembro 2025 a 31 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 2,1154/m³**.

4.2. APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA

A Resolução ARPE nº 304, de 25 de agosto de 2025, revogou a Resolução Arpe nº 216, de 13 de julho de 2022, e passou a regulamentar o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, para apuração e recuperação dos saldos de variação do custo do gás.

Registra-se que se trata da **décima terceira apuração do Mecanismo de Conta Gráfica**, desde a sua implantação, sendo esta, a 1ª na vigência da Resolução Arpe nº 304, de 25 de agosto de 2025. conforme observado na Figura 1, a seguir.

Figura 1 - Aplicação dos mecanismos de conta gráfica no tempo



A Parcela de Recuperação a ser aplicada no período de **1º de novembro 2025 a 31 de janeiro de 2026** (**PR_{nov/25-jan/26}**) será composta pelas seguintes parcelas:

- a) **Saldo da Conta Gráfica (SCG_{jul-set/25})**, apurado no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2025;
- b) **Saldo Remanescente (SR_{jul-set/25})**, apurado no período de 1º a 31 de julho de 2025 referente a PR_{mai-jul/25} e apurado no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2025 referente a PR_{ago-out/25}.

4.2-1. SALDO DA CONTA GRÁFICA (SCG_{jul-set/25})

O Saldo da Conta Gráfica apurado no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2025 (**SCG_{jul-set/25}**), que é composto pelo somatório das parcelas de Recuperação de Preço de Venda (RPV), Recuperação de Encargos de Transporte (RET), e Recuperação das penalidades (RP), conforme Quadro 4 e anexos A e B, resultou no valor negativo de **[-]R\$3.101.637,46** a ser ressarcido à Copergás, já incluída a atualização pela variação mensal da taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) nos termos do §5º do artigo 11 da Resolução ARPE nº 304/2025.

Art. 11

[...]

§ 5º Os valores apurados mensalmente no Saldo da Conta Gráfica (SCG) e no Saldo Remanescente (SR) serão atualizados pela variação mensal da taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), até o último dia do mês anterior ao que se processa a recomposição tarifária.

Quadro 4 – Apuração do Saldo da Conta Gráfica – julho/25-setembro/25

DADOS	UNIDADE	julho/25	agosto/25	setembro/25	TOTAL
RPV	R\$	-1.391.727,27	-1.041.703,19	-448.494,00	-2.881.924,45
RET	R\$	2.070.567,34	386.768,50	319.593,82	2.776.929,65
RP	R\$	-1.381.545,03	-739.397,58	-804.836,52	-2.925.779,13
SCG	R\$	-702.704,97	-1.394.332,27	-933.736,70	-3.030.773,93
Varição (SELIC)	%	3,704616%	2,398287%	1,219929%	
SCG-(SELIC)	R\$	-728.737,48	-1.427.772,35	-945.127,62	-3.101.637,46

4.2-2. SALDO REMANESCENTE ($SR_{jul-set/25}$)

Para a aplicação do mecanismo da Conta Gráfica, faz-se necessário verificar o Saldo Remanescente, conforme previsto nos §4º e §5º do artigo 11 da Resolução ARPE nº 304/2025.

Art. 11

[...]

§ 4º Serão calculados mensalmente os Saldos Remanescentes das parcelas de recuperação aplicadas, obtidos pela diferença entre o Volume Prospectivo (VP) utilizado na Parcela de Recuperação (PR) e o Volume Faturado (VF) do mês apurado, multiplicada pela respectiva PR.

§ 5º Os valores apurados mensalmente no Saldo da Conta Gráfica (SCG) e no Saldo Remanescente (SR) serão atualizados pela variação mensal da taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), até o último dia do mês anterior ao que se processa a recomposição tarifária.

O Saldo Remanescente é apurado mensalmente da seguinte forma:

$$SR = (VP - VF) \times PR$$

Onde:

VP = Volume Prospectivo;

VF = Volume Faturado e,

PR = Parcela de Recuperação

Ressalta-se que no período de julho a setembro de 2025 foram apurados:

- a) saldo remanescente de julho/2025 referente a $PR_{mai/25-jul/25}$; e,
- b) saldo remanescente de agosto/2025 e de setembro/2025 referentes a $PR_{ago/25-out/25}$.

Assim, Saldo Remanescente ($SR_{jul-set/25}$) que integra a Parcela de Recuperação a ser aplicada no período de **1º de novembro 2025 a 31 de janeiro de 2026**, resultou no valor de **[+] R\$ 98.775,10**, já incluída a atualização pela variação mensal da taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) nos termos do §5º do artigo 11 da Resolução ARPE nº 304/2025.conforme demonstrado no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 – Apuração do Saldo Remanescente – julho/25-setembro/25

DESCRIÇÃO	UNIDADE	Jul/25	Ago25	Set/25
Volume Prospectivo - (VP)	m ³	48.143.000,00	48.143.000,00	46.590.000,00
Volume Faturado - (VF)	m ³	46.297.579,05	46.389.186,34	44.711.163,66
Diferença de Volumes - (VP-VF)	m ³	1.845.420,95	1.753.813,66	1.878.836,34
Parcela de Recuperação do Período	R\$/m ³	0,0292	0,0116	0,0116
Saldo Remanescente	R\$	53.886,29	20.344,24	21.794,50
Variação (SELIC)		3,704616%	2,398287%	1,219929%
Saldo Remanescente (SELIC)	R\$	55.882,57	20.832,15	22.060,38
SR parcela*	R\$	55.882,57	42.892,53	
SR_{jul-set/25}	R\$	98.775,10		

4.2-3. RESULTADO DA PARCELA DE RECUPERAÇÃO (PR_{NOV/25- JAN/26})

Por fim, o Quadro 6, a seguir, apresenta o cálculo da Parcela de Recuperação a ser aplicada no período de **1º de novembro 2025 a 31 de janeiro de 2026 (PR_{nov/25-jan/26})**, que resultou no valor negativo de **[-]R\$ 0,0210/m³**.

Quadro 6 – Parcela de Recuperação de novembro/25-janeiro/26 (PR_{nov/25- jan/26})

Descrição	Valor
Saldo da Conta Gráfica – SCG atualizado	-R\$ 3.101.637,46
Saldo Remanescente – SR atualizado	R\$ 98.775,10
Saldo Total a Recuperar	-R\$ 3.002.862,36
VP (novembro/25 a janeiro/26)	142.876.000 m ³
Parcela de Recuperação (PR_{nov/25-jan/26}) (R\$/m³)	-R\$ 0,0210 /m³

4.3. CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA

A Resolução ARPE nº 304/2025 estabelece que o Preço de Venda do Gás integra a composição da Tarifa Média, conforme expresso a seguir:

$$PV_{NOV/25-JAN/26} = PMPV_{NOV/25-JAN/26} + PR_{NOV/25-JAN/26}$$

$$PV_{NOV/25-JAN/26} = 2,1154 - 0,0210 = 2,0944$$

Dessa forma, obteve-se o valor do **PV_{nov/25-jan/26}** de R\$ 2,0944/m³.

Ao comparar o atual Preço de Venda, de R\$ 2,1618/m³, com o valor que vigorará no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 (R\$ 2,0944/m³), verifica-se uma redução de [-] 3,12%.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, verificou-se que a recomposição do **Preço de Venda** o (**PV_{nov/25-jan/26}**), no valor de R\$ 2,0944/m³, pleiteado pela Copergás resultou no impacto médio equivalente a **[-]3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento)**, para o período de **1º de novembro 2025 a 31 de janeiro de 2026**, decorrente:

- a) do repasse do novo **Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV)** que resultou em **R\$ 2,1154/m³**; e
- b) da aplicação negativa da **Parcela de Recuperação (PR_{nov/25-jan/26})** de **[-]R\$ 0,0210/m³**.

Recife, 29 de outubro de 2025.

Sheila Messias da Silva
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Amanda de Araújo Farias
Analista de Regulação – matrícula: 1249401/2

Alexandre Henrique Amaral Rodrigues de Almeida
Analista de Desenvolvimento – matrícula: 2230631/2 - 015|43|

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 15/2025

PROCESSO SEI Nº 0007900024.003074/2025-55

COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS E
APLICAÇÃO DO MECANISMO CONTA GRÁFICA**ANEXO A – APURAÇÃO MENSAL DO SALDO DA CONTA GRÁFICA – ABRIL-JUNHO/2025**

DADOS	UNIDADE	JUL/25	AGO/25	SET/25	TOTAL
PMPV	R\$/m ³	2,3961	2,1502	2,1502	***
CGR	R\$	109.541.901,90	98.704.325,29	95.689.450,10	303.935.677,28
VF	m ³	46.297.579,05	46.389.186,34	44.711.163,66	137.397.929,05
EAT	R\$	64.475,85	48.306,53	113.107,29	225.889,67
EC	R\$	2.006.091,49	338.461,96	206.486,53	2.551.039,98
PenRec	R\$	237.956,24	13.865,08	68.597,49	320.418,81
PenAplic	R\$	1.619.501,27	753.262,66	873.434,01	3.246.197,94
RP	R\$	-1.381.545,03	-739.397,58	-804.836,52	-2.925.779,13
RET	R\$	2.070.567,34	386.768,50	319.593,82	2.776.929,65
CGF	R\$	110.933.629,17	99.746.028,47	96.137.944,10	306.817.601,74
RPV	R\$	-1.391.727,27	-1.041.703,19	-448.494,00	-2.881.924,45
SCG	R\$	-702.704,97	-1.394.332,27	-933.736,70	-3.030.773,93

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 15/2025
PROCESSO SEI Nº 0007900024.003074/2025-55
**COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS E
APLICAÇÃO DO MECANISMO CONTA GRÁFICA**
ANEXO B – LEGENDA DOS DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA

DADOS DE ENTRADA	SIGLA	UNID	DESCRIÇÃO
Preço Médio Ponderado de Venda	PMPV	R\$/m ³	Valor correspondente à soma dos custos unitários da molécula e transportes, ponderado pelas QDC dos Supridores
Custo do Gás Realizado	CGR	R\$	Somatório, sem tributos, dos valores das notas fiscais ou equivalente dos Supridores e Transportadores
Volume Faturado	VF	m ³	Totais mensais menos consumo próprio e o segmento elétrico
Encargos Adicionais de Transporte	EAT	R\$	Não incluídos no faturamento e que não sejam penalidades
Encargo de capacidade	EC	R\$	Custos fixos associados à reserva de capacidade de transporte do gás disponibilizada à Concessionária
Penalidades recebidas pela concessionária	PenRec	R\$	Penalidades recebidas pela concessionária dos Supridores e Transportadores (Recursos pagos pela Concessionária)
Penalidades aplicadas pela concessionária	PenAplic	R\$	Penalidades aplicadas pela Concessionária aos seus usuários (Recursos recebidos pela Concessionária)
VALORES CALCULADOS	SIGLA	UNID	DESCRIÇÃO
Recuperação das Penalidades	RP	R\$	RP = PenRec - PenAplic
Recuperação dos Encargos de Transporte	RET	R\$	RET = EAT + EC
Custo do Gás Faturado	CGF	R\$	CGF = PMPV x VF
Recuperação do Preço de Venda	RPV	R\$	RPV = CGR - CGF
Saldo da Conta Gráfica	SCG	R\$	SCG = RPV + RET + RP

ANEXO C – TABELA TARIFÁRIA

INDUSTRIAL E COMERCIAL – GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2025 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2025 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,5377	2,6105	2,87%
1.001 a 5.000	2,5253	2,5865	2,42%
5.001 a 10.000	2,5193	2,5852	2,62%
10.001 a 25.000	2,5134	2,5771	2,53%
25.001 a 50.000	2,5043	2,5647	2,41%
50.001 a 100.000	2,4942	2,5508	2,27%
100.001 a 125.000	2,4671	2,5136	1,88%
125.001 a 150.000	2,4643	2,5097	1,84%
150.001 a 175.000	2,4272	2,4588	1,30%
175.001 a 200.000	2,4218	2,4514	1,22%
200.001 a 225.000	2,4201	2,4490	1,19%
acima de 225.000	2,4160	2,4434	1,13%

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2025 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2025 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,5928	2,5928	0,00%

VEICULAR – PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2025 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2025 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,4219	2,4219	0,00%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2025 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2025 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,4219	2,4219	0,00%

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	5,1264	5,6462	10,14%
31 a 150	4,4425	4,6121	3,82%
151 a 750	4,1736	4,2923	2,84%
751 a 3.000	4,0232	4,2128	4,71%
acima de 3.000	3,9508	4,1915	6,09%

INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL (abaixo de 500 m³/dia)			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	5,8591	6,4844	10,67%
31 a 150	4,1651	4,6594	11,87%
151 a 3.000	3,6088	3,6844	2,09%
3.001 a 9.000	3,4813	3,5044	0,66%
acima de 9.000	3,3939	3,4044	0,31%

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,4910	2,5224	1,26%
1.001 a 5.000	2,4428	2,4597	0,69%
5.001 a 10.000	2,4188	2,4285	0,40%
10.001 a 25.000	2,4169	2,4260	0,38%
25.001 a 50.000	2,4151	2,4237	0,36%
acima de 50.000	2,4132	2,4212	0,33%

INDUSTRIAL – ISENÇÃO DE ICMS			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,5377	2,6105	2,87%
1.001 a 5.000	2,5253	2,5865	2,42%
5.001 a 10.000	2,5193	2,5852	2,62%
10.001 a 25.000	2,5134	2,5771	2,53%
25.001 a 50.000	2,5043	2,5647	2,41%
50.001 a 100.000	2,4942	2,5508	2,27%
100.001 a 125.000	2,4671	2,5136	1,88%
125.001 a 150.000	2,4643	2,5097	1,84%
150.001 a 175.000	2,4272	2,4588	1,30%
175.001 a 200.000	2,4218	2,4514	1,22%
200.001 a 225.000	2,4201	2,4490	1,19%
acima de 225.000	2,4160	2,4434	1,13%

INDUSTRIAL E COMERCIAL – GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m³/dia) PROGRAMA MAIS GÁS 2025			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2025 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,3577	2,4305	3,09%
1.001 a 5.000	2,3453	2,4065	2,61%
5.001 a 10.000	2,3393	2,4052	2,82%
10.001 a 25.000	2,3334	2,3971	2,73%
25.001 a 50.000	2,3243	2,3847	2,60%
50.001 a 100.000	2,3142	2,3708	2,45%
100.001 a 125.000	2,2871	2,3336	2,03%
125.001 a 150.000	2,2843	2,3297	1,99%
150.001 a 175.000	2,2472	2,2788	1,41%
175.001 a 200.000	2,2418	2,2714	1,32%
200.001 a 225.000	2,2401	2,2690	1,29%
acima de 225.000	2,2360	2,2634	1,23%

INDUSTRIAL – ISENÇÃO DE ICMS PROGRAMA MAIS GÁS 2025			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2025 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2025 (R\$/m³)	Varição (%)
0 a 1.000	2,3577	2,4305	3,09%
1.001 a 5.000	2,3453	2,4065	2,61%
5.001 a 10.000	2,3393	2,4052	2,82%
10.001 a 25.000	2,3334	2,3971	2,73%
25.001 a 50.000	2,3243	2,3847	2,60%
50.001 a 100.000	2,3142	2,3708	2,45%
100.001 a 125.000	2,2871	2,3336	2,03%
125.001 a 150.000	2,2843	2,3297	1,99%
150.001 a 175.000	2,2472	2,2788	1,41%
175.001 a 200.000	2,2418	2,2714	1,32%
200.001 a 225.000	2,2401	2,2690	1,29%
acima de 225.000	2,2360	2,2634	1,23%